



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 00600-00004989/2023-57-e

Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico n°. 059/2024/SML/PVH  
SRP N° 039/2024

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, em face que não desclassificou/inabilitou a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA** no GRUPO 1, no Pregão Eletrônico n° 059/2024/SML/PVH.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após aceitação da proposta e habilitação, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** manifestou suas intenções recursais em razão que não desclassificou/inabilitou a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA** no GRUPO 1.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, que no caso a recorrida não apresentou.

**I. DO RECURSO**

A recorrente alega, em suma, que:

(...)

**Inicialmente, destacamos que a recorrida deveria ter sido inabilitada por não atender ao tópico 10.5.1 do edital**

10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto a ser licitado.

**A recorrida não apresentou atestados compatíveis, logo deixa de comprovar a aptidão de fornecimento dos referidos equipamentos, além de descumprir expressamente o edital**

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão  
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



O atestado de capacidade técnica é um documento, como uma declaração, que serve para comprovar que sua empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital. Ele está previsto entre os documentos de qualificação técnica, os quais tem o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração.

Portanto, o atestado de capacidade técnica funciona como uma simples declaração, emitida por outra empresa ou por algum órgão público que você já tenha contratado. Essa declaração vai atestar, comprovar, que o interessado já realizou um serviço ou entregou produtos similares os que estão sendo solicitados no edital.

(...)

Sem o ACT, não se comprova a aptidão da recorrida em atender a demanda solicitada no prazo solicitado.

Portanto, a requerida deveria ter sido inabilitada No mais, a recorrida deveria ser desclassificada no G1 por não atingir os requisitos impostos no descritivo do equipamento constante no item 19, que são os seguintes:

Balança Digital Obeso, Com As Seguintes Características: Plataforma Fabricada Em Abs, Ou Aço-Carbono Ou Alumínio Ou Plástico Resistente, Construído Em Material Resistente A Impacto, Exemplo Não Aceitaremos Em Hipótese Alguma, Materiais Com Plataforma Em Vidro Temperado; Piso Antiderrapante E Pés Em Poliuretano; Unidade De Medida Quilos E Libras; Material Do Visor Cristal Líquido; Memória No Mínimo 10 Usuários; Não Deve Incluir Bioimpedanciometria, Para Não Excluir A Tomada De Medidas De Gestantes E Portadores De Marcapasso; Capacidade De Peso De 300kg E Graduação De 100g; Alimentação Bateria De No Mínimo 3v(Inclusa) E Outra Carga De Reserva; Dimensões Da Balança Largura Aproximada 32,00cm, Altura Aproximada 5,00cm, Profundidade Aproximada 32cm E Peso No Máximo 2kg; Desligamento Automático Após Inatividade De Uso; Indicador De Bateria Fraca E Sobre Peso; Função De Tara Zero Automático; Alça Para Transporte Em Material Resistente; Seu Design É Moderno E Elegante Podendo Ser Facilmente Transportada Em Mochilas; Itens Incluso: Manual De Instruções Em Língua Portuguesa, 02 (Duas) Carga De Baterias Uma Inclusa E Outra De Reserva, Bolsa Com Alça Exclusivo Para Proteção E Transporte. É Indispensável Que O Produto Apresente Certificação Pelo Ipem/Inmetro (Instituto De Pesos E Medidas/ Instituto Nacional De Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial). Garantia De No Mínimo 1 (Um) Ano, Válida Para Todos Os Componentes, Englobando Peças E Serviços E Assistência Técnica Em Porto Velho - Ro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



A recorrida ofertou balança da marca WELMY, modelo W300, que é um equipamento que não atende ao edital, visto que não pode ser transportado em mochila, visto que possui coluna, não possui indicador de bateria fraca, não possui bolsa com alças e não possui display em cristal líquido sendo em LED.

**No mais, vale destacar que não há para marca WELMY equipamento portátil com capacidade de 300kg e que possua certificação do INMETRO**

**DEVERIA, PORTANTO, SER DESCLASSIFICADO CERTAME POR INFRINGIR O EDITAL posto que está ofertando balança menos precisa e com isso mais barata e inferior a exigida no edital.**

**Houve violação flagrante do princípio de vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.**

**DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA**

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de demonstrar que o produto ofertado não atende aos requisitos de certificação do INMETRO estando em desacordo com o edital.

Assim cabe ao pregoeiro diligenciar a fim de verificar a compatibilidade do produto ao edital podendo inclusive abrir procedimento de diligências conforme previsto em edital e inclusive solicitar esclarecimentos junto aos fabricantes/revendedores, pesquisas na internet nos sites disponíveis e tudo mais que julgar necessário a fim de comprovar as alegações aqui expostas, mas jamais aceitar produto em desacordo com edital.

(...)

Diante do exposto, esta Requerente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação/habilitação da empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA no G1 ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do art. 165 inc. I, alínea "b" da Lei 14.133/21 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA, evitando assim impetração de Mandado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



*Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.*

*Termos em que,  
pede deferimento,  
Araçatuba/SP, 16 de outubro de 2024*

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR  
CARGO: PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

A íntegra do recurso pode ser visualizada em campo próprio do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no portal de transparência da Prefeitura de Porto Velho <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7478>, link licitações.

## **II. DAS CONTRARRAZÕES**

**Não houve contrarrazões.**

## **III. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Salienta-se que a Pregoeira, em sua análise, obedeceu aos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial, aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, visando sempre a ampla competição e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Vale ressaltar, que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)<sup>1</sup>, possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, competências atinentes à análise técnica de outros aspectos exigidos no instrumento licitatório, sendo tais exigências emanados de outras pastas da Administração, as quais presume-se, detêm o conhecimento necessário à delimitação do objeto licitado.

Analisando os termos do recurso apresentado pela empresa **BDR COMÉRCIO**, teço as seguintes considerações para as alegações e motivações arguidas em sede recursal pela Recorrente.

Considerando que os produtos ofertados na proposta da empresa vencedora do **GRUPO 1 - HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA** passaram pelo crivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e foram aprovados, conforme Análise Técnica, anexo aos autos (eDOC 3140F460). Desta feita considerando a natureza das alegações,

<sup>1</sup> A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



esta Pregoeira, encaminhou o recurso para manifestação da área técnica da SEMUSA, que se pronunciou conforme análise abaixo reproduzida:

**PARA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML.**

**PROCESSO: 00600-0004989/2023-57**

**ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**INTRODUÇÃO**

Ao tempo que cumprimos Vossa Senhoria, informamos que chegou a este departamento, interposição de recurso da empresa B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em desfavor da habilitação da empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, especificamente do GRUPO 1 (G1).

**DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação da empresa se mostrou tempestiva.

**DO RECURSO APRESENTADO**

Em resumo a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA questiona o fato da classificação da empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, alegando que esta não cumpriu com a exigência editalícia relativo a capacidade técnica e por ter apresentado equipamento proposta de equipamento com características divergentes ao que foi solicitado. A seguir esses pontos serão analisados.

**DA ANALISE DO RECURSO**

Primeiramente a empresa B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sustenta que a empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA não deveria ser habilitada pelos seguintes motivos:

"..Inicialmente, destacamos que a recorrida deveria ter sido inabilitada por não atender ao tópico 10.5.1 do edital..."

**10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto a ser licitado"

"..No mais, a recorrida deveria ser desclassificada no G1 por não atingir os requisitos impostos no descritivo do equipamento constante no item 19, que são os seguintes:

Balança Digital Obeso, Com As Seguintes Características: Plataforma Fabricada Em Abs, Ou Aço-Carbono Ou Alumínio Ou Plástico Resistente, Construído Em Material Resistente A Impacto, Exemplo Não Aceitaremos Em Hipótese Alguma, Materiais Com Plataforma Em Vidro Temperado; Piso Antiderrapante E Pés Em Poliuretano; Unidade De Medida Quilos E Libras; Material Do Visor Cristal Líquido; Memória No Mínimo 10 Usuários; Não Deve Incluir Bioimpedanciometria, Para Não Excluir A Tomada De Medidas De Gestantes E Portadores De Marca-

**Superintendência Municipal de Licitações - SML**

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão

Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022

Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

LSGM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



passo; Capacidade De Peso De 300kg E Graduação De 100g; Alimentação Bateria De No Mínimo 3v(Inclusa) E Outra Carga De Reserva; Dimensões Da Balança Largura Aproximada 32,00cm, Altura Aproximada 5,00cm, Profundidade Aproximada 32cm E Peso No Máximo 2kg; Desligamento Automático Após Inatividade De Uso; Indicador De Bateria Fraca E Sobre Peso; Função De Tara Zero Automático; Alça Para Transporte Em Material Resistente; Seu Design É Moderno E Elegante Podendo Ser Facilmente Transportada Em Mochilas; Itens Incluso: Manual De Instruções Em Língua Português, 02 (Duas) Carga De Baterias Uma Inclusa E Outra De Reserva, Bolsa Com Alça Exclusivo Para Proteção E Transporte. É Indispensável Que O Produto Apresente Certificação Pelo Ipem/Inmetro (Instituto De Pesos E Medidas/ Instituto Nacional De Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial). Garantia De No Mínimo 1 (Um) Ano, Válida Para Todos Os Componentes, Englobando Peças E Serviços E Assistência Técnica Em Porto Velho - Ro..." Assim, ao analisarmos todos os tópicos pela empresa levantados, confirmamos que suas alegações são pertinentes, principalmente relativo ao questionamento do equipamento ofertado pela empresa, o mesmo não atende as características exigidas no edital.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fatos aqui narrados e apresentados concluímos pela ACEITAÇÃO do recurso impetrado pela empresa B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, devendo a empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA ser inabilitada dos itens constantes do Grupo 1 (G1).

Por fim, solicitamos, caso seja o caso, remeter este documento para apreciação da autoridade superior como preconiza a lei.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Porto Velho, 04 de Novembro de 2024.**

Elaborado por:

**DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA**

Biomédico Esp. Engenharia Biomédica/Clinica

Revisado por:

**ALINE SILVA LIMA**

Gerente Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar

Aprovado por:

**FRANCISCA RODRIGUES NERY**

Diretora Departamento de Média e Alta Complexidade

**Superintendência Municipal de Licitações - SML**

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão

Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022

Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

LSGM



#### IV. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A princípio, vale ressaltar que não compete a esta Superintendência<sup>2</sup> manifestar-se acerca da definição do objeto licitado, tendo em vista as competências atribuídas à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUSA**, que na qualidade de Órgão requisitante dos materiais deve avaliar, dentro dos parâmetros de conveniência e oportunidade o que melhor atende as demandas sob sua responsabilidade.

Tal definição deve ser promovida por meio de servidores técnicos e habilitados para tanto, os quais, presume-se, possuem conhecimento técnico e empírico do mercado e das soluções disponíveis para atendimento de legítimo interesse público.

De igual modo, limitando-me às atribuições inerentes aos servidores investidos no cargo de Pregoeiro, saliento que não nos compete ingerir na tomada de decisões relativas à definição dos objetos licitados é feita pelo Órgão técnico demandante dos produtos por meio de servidores com conhecimento técnico para tanto.

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, de acordo com a legislação pertinente, com os entendimentos doutrinários, jurisprudenciais correlatos, ao reavaliarmos os documentos apresentados para fins de habilitação, restou comprovado a procedência dos argumentos trazidos pela Recorrente.

Mister salientar que a Administração possui prerrogativa de agir *ex officio*, de forma a rever os seus atos, quando necessário, adequando-os à realidade fática em que atua, exercendo, assim, o Poder de Autotutela Administrativa. Corroborando com este entendimento, são os teores das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 346 STF - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

**Súmula 473 STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos a apreciação judicial.**

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão combatida e que por este motivo a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA será desclassificada no GRUPO 1** do certame epígrafe.

<sup>2</sup>Criada pela Lei Complementar n. 654/2017 para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



**V. DA DECISÃO**

Ante ao exposto, face os argumentos expedidos em sede de recurso, **Decido CONHECER O RECURSO** interposto pela Empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pela presença dos pressupostos recursais na manifestação de intenção de recurso no Sistema, receber e analisar as razões recursais por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, com fundamento nos princípios constitucionais e licitatórios, em especial a Isonomia e Legalidade, pelos motivos fundamentados nesta Resposta.

Exercendo juízo de retratação positiva, modificando a decisão anterior, julgando-o **PROCEDENTE** para o fim de desclassificar a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA no GRUPO 1**, desclassificando sua proposta pelos motivos fundamentados e motivados na presente Decisão.

Mediante tal decisão, informo que será feito o retorno da fase, agendando-o para o dia **13/11/2024 às 10h30min (horário de Brasília)**.

Porto Velho-RO, 12 de novembro de 2024

**Lidiane Sales Gama Morais**  
Agente de Contratação/Equipe 03/SML